



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 218/2025

Lido na Sessão

17 MAR. 2025

1º SECRETÁRIO(A)

INDICAMOS A REALIZAÇÃO DE CENSO HABITACIONAL, COM DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM CASA PRÓPRIA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

JANE DELALIBERA – PL e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração, para o Departamento de Habitação de Sorriso e para o SINSEMS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso, **versando sobre a necessidade de realização de censo habitacional, com dados dos servidores públicos municipais que não possuem casa própria, no município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que muitos servidores públicos municipais enfrentam dificuldades para adquirir a casa própria, seja pela falta de acesso a programas habitacionais específicos, pela limitação de renda ou pela ausência de iniciativas voltadas a essa demanda e, no entanto, não há um levantamento detalhado que identifique quantos servidores se encontram nessa situação, suas faixas de renda, suas condições de moradia e suas necessidades específicas;

Considerando que a realização de um censo habitacional permitirá: a) mapear a realidade habitacional dos servidores públicos municipais, fornecendo dados concretos sobre aqueles que não possuem imóvel próprio; b) direcionar políticas públicas de habitação, possibilitando a criação de programas específicos para atender essa demanda, como financiamentos facilitados e subsídios governamentais; c) apoiar a inclusão dos servidores em programas habitacionais já existentes, promovendo parcerias com o setor privado e com entidades financiadoras para ampliar o acesso à moradia digna; d) promover a valorização do funcionalismo público, garantindo que aqueles que dedicam seu trabalho ao município tenham melhores condições de vida e segurança habitacional; e) fortalecer o planejamento urbano e habitacional, garantindo que futuras iniciativas sejam baseadas em dados reais e contribuam para o desenvolvimento sustentável da cidade;

Considerando que a medida está alinhada com a Política Nacional de Habitação (Lei Federal n. 11.124/2005), que estabelece diretrizes para o planejamento habitacional e incentiva a implementação de ações voltadas à moradia digna e, além disso, atende aos princípios da função social da cidade e do direito à moradia, previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001) e na Constituição Federal (art. 6º);



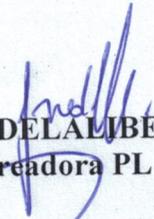
Câmara Municipal de Sorriso

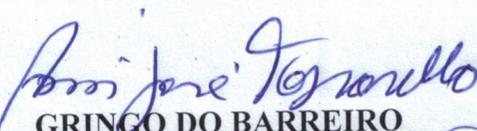
Estado de Mato Grosso

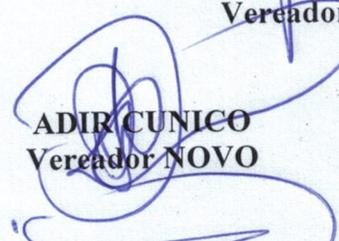
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

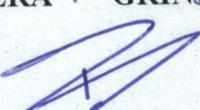
Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, vide art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 12 de março de 2025.

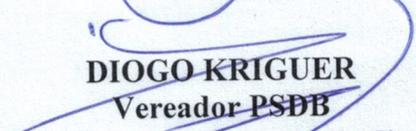

JANE DELALIBERA
Vereadora PL

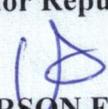

GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL

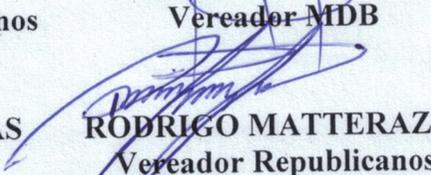

ADIR CUNICO
Vereador NOVO

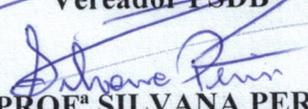

BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos

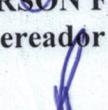

DARCI GONÇALVES
Vereador MDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


EMERSON FARIAS
Vereador PL


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB